

do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, às fls. 220 a 229 dos autos.

Decisão: Julgar regulares, com ressalvas, as contas do Fundo Municipal de Saúde de São Geraldo do Araguaia, exercício de 2001, de responsabilidade dos Srs. Manoel Soares da Costa (período de 01.01 a 31.08.2001) e Rubens Carvalho Costa (período de 01.09 a 31.12.2001), na forma do Art. 232, do RITCM, com a emissão dos respectivos Alvarás de Quitação, nos valores de R\$-1.228.306,89 (hum milhão, duzentos e vinte e oito mil, trezentos e seis reais e oitenta e nove centavos) e R\$-896.923,77 (oitocentos e noventa e seis mil, novecentos e vinte e três reais e setenta e sete centavos), após a comprovação do recolhimento das seguintes multas e serem recolhidas ao FUMREAP:

1. Ordenador: Manoel Soares da Costa:

a) R\$-3.000,00 (três mil reais), com fulcro no Art. 284, IV, do RITCM, face a remessa extemporânea do 1º e 2º quadrimestre, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

b) R\$-500,00 (quinhentos reais), com fulcro no Art. 282, I, “b”, do RITCM, face a violação do Art. 50, II, da LRF, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

2. Ordenador: Rubens Carvalho Costa:

a) R\$-3.000,00 (três mil reais), com fulcro no Art. 284, IV, do RI/TCM, face a remessa extemporânea do 3º quadrimestre, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

b) R\$-500,00 (quinhentos reais), com fulcro no Art. 282, I, “b”, do RITCM, face a violação do Art. 050, II, da LRF, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia.

ACÓRDÃO Nº 26.744, DE 14/05/2015
PROCESSO Nº 614002011-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Primavera

Assunto: Prestação de Contas de 2011

Responsável: Silvana Inêz de Aguiar Queiroz

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. FMAS de Primavera. Exercício de 2011. Pela aprovação, c/ ressalva, da prestação de contas. Multa. Expedição do Alvará de Quitação, após o pagamento da multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 151 e 152 dos autos.

Decisão: I - Aprovar, com ressalva, a prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Primavera, exercício de 2011, de responsabilidade da Sra. Silvana Inêz de Aguiar Queiroz, que deverá recolher aos Cofres do FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, multa no valor de R\$-1.000,00 (hum mil reais), pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas e descumprimento do Art. 50, II, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - Expedir em favor da interessada, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-672.739,21 (seiscentos e setenta e dois mil, setecentos e trinta e nove reais e vinte e um centavos), após a comprovação do recolhimento determinado.

ACÓRDÃO Nº 26.745, DE 14/05/2015
PROCESSO Nº 614002012-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Primavera

Assunto: Prestação de Contas de 2012

Responsável: Silvana Inêz de Aguiar Queiroz

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. FMAS de Primavera. Exercício de 2012. Pela aprovação, c/ ressalva, da prestação de contas. Multa. Expedição do Alvará de Quitação, após o pagamento da multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 161 e 162 dos autos.

Decisão: I - Aprovar, com ressalva, a prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Primavera, exercício de 2012, de responsabilidade da Sra. Silvana Inêz de Aguiar Queiroz, que deverá recolher aos Cofres do FUMREAP, no prazo

de 30 (trinta) dias, multa no valor de R\$-1.000,00 (hum mil reais), pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas e descumprimento do Art. 50, II, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - Expedir em favor da interessada, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-772.712,42 (setecentos e setenta e dois mil, setecentos e doze reais e quarenta e dois centavos), após a comprovação do recolhimento determinado.

ACÓRDÃO Nº 26.747, DE 14/05/2015
PROCESSO Nº 862052011-00

Origem: Fundo Municipal de Educação de Viseu

Assunto: Prestação de Contas de 2011

Responsável: Sônia Maria Almeida dos Santos

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. FME de Viseu. Exercício de 2011. Pela aprovação, c/ ressalva, da prestação de contas. Multa. Expedição do Alvará de Quitação, após o pagamento da multa. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 242 a 244 dos autos.

Decisão: I - Aprovar, com ressalva, a prestação de contas do Fundo Municipal de Educação de Viseu, exercício de 2011, de responsabilidade da Sra. Sônia Maria Almeida dos Santos, que deverá recolher aos FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, multa no valor de R\$-2.000,00 (dois mil reais), pela não apropriação dos encargos patronais do exercício e não repasse ao INSS das contribuições retidas, na forma do Art. 282, I, “b”, do RI/TCM/PA;

II - Expedir em favor da interessada, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-48.811.670,11 (quarenta e oito milhões, oitocentos e onze mil, seiscentos e setenta reais e onze centavos), após a comprovação do recolhimento determinado.

ACÓRDÃO Nº 26.772, DE 19/05/2015
PROCESSO Nº 1382212013-00

Origem: Fundo Municipal de Educação de Nova Ipixuna

Assunto: Prestação de Contas de 2013

Responsáveis: Antonio Valter Ribeiro do Carmo - 01.01 a 15.10) e Gleci da Silva Braga - (16.10 a 31.12)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. FME de Nova Ipixuna. Exercício de 2013. Pela aprovação, c/ ressalva, das contas. Multa aos Ordenadores. Expedição dos Alvarás de Quitação, após a comprovação do recolhimento das multas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 198 a 200 dos autos.

Decisão: I - Aprovar, com ressalva, as contas do Fundo Municipal de Educação de Nova Ipixuna, exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. Antonio Valter Ribeiro do Carmo (período de 01.01 a 15.10) e Gleci da Silva Braga (período de 16.10 a 31.12), que deverão recolher ao FUMREAP, cada um, no prazo de 30 (trinta) dias, multa no valor de R\$-1.000,00 (hum mil reais), pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas e não apropriação de encargos patronais do exercício, na forma do Art. 282, I, “b”, do RI/TCM/PA;

II - Expedir em favor dos Ordenadores de Despesas, os respectivos Alvarás de Quitação nos valores de R\$-923.108,97 (novecentos e vinte e três mil, cento e oito reais e noventa e sete centavos) e R\$-375.129,54 (trezentos e setenta e cinco mil, cento e vinte e nove reais e cinquenta e quatro centavos), após a comprovação dos recolhimentos determinados.

ACÓRDÃO Nº 26.778, DE 19/05/2015
PROCESSO Nº 201320992-00

Origem: Prefeitura Municipal de Parauapebas

Assunto: Contratos Temporários/2013 e, Termo de Aditamento nº 1 ao Contrato Temporário nº 270009

Responsável: Valmir Queiroz Mariano - (Prefeito)

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

EMENTA: Contratos Temporários/2013. Prefeitura Municipal de Parauapebas. Infringência ao Artigo 37, IX, da CF/88. Pelo não registro dos atos e, ao Termo de Aditamento nº 1 ao Contrato Temporário nº 270009. Anexação à Prestação de Contas da Prefeitura.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios

do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório de voto do Conselheiro Relator, às fls. 119 a 121 dos autos.

Decisão: Negar registro aos 405 (quatrocentos e cinco) Contratos Temporários/2013, firmados pela Prefeitura Municipal de Parauapebas com Antônio de Sousa Filho e outros, para exercerem as funções inerentes aos cargos de *Vigia, Técnico de Enfermagem, Técnico Administrativo, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar Operacional, Merendeira, Motorista, Assistente Social, Psicólogo, Administrador, Advogado, Nutricionista, Jornalista e Cozinheiro*, e ao Termo de Aditamento nº 1 ao Contrato Temporário nº 270009, firmado pela Prefeitura Municipal de Parauapebas com Elizama de Oliveira Cezar, juntar à Prestação de Contas da Prefeitura.

ACÓRDÃO Nº 26.779, DE 19/05/2015
PROCESSO Nº 201321013-00

Origem: Prefeitura Municipal de Parauapebas

Assunto: Contratos Temporários/2013

Interessado: Valmir Queiroz Mariano - (Prefeito)

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

EMENTA: Contratos Temporários. Prefeitura Municipal de Parauapebas. Infringência ao Artigo 37, IX, da CF/88. Pelo não registro dos atos, com exceção aos relativos as áreas de Educação e Saúde. Anexação à Prestação de Contas da Prefeitura.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório de voto do Conselheiro Relator, às fls. 235 a 237 dos autos.

Decisão: Negar registro aos Contratos Temporários/2013, firmados pela Prefeitura Municipal de Parauapebas com Audinaldo Barbosa Martins e outros, exceção dos contratos referentes à área de Educação e Saúde, observando a municipalidade à necessidade de realização de concurso público para o preenchimento dos cargos necessários à regularidade do Serviço Público, juntar à Prestação de Contas da Prefeitura.

ACÓRDÃO Nº 26.780, DE 19/05/2015
PROCESSO Nº 201400637-00

Origem: Prefeitura Municipal de Parauapebas

Assunto: Contratos Temporários/2013

Interessado: Valmir Queiroz Mariano - (Prefeito)

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

EMENTA: Contratos Temporários. Prefeitura Municipal de Parauapebas. Infringência ao Artigo 37, IX, da CF/88. Pelo não registro dos atos, com exceção aos relativos as áreas de Educação e Saúde. Anexação à Prestação de Contas da Prefeitura.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório de voto do Conselheiro Relator, às fls. 203 a 205 dos autos.

Decisão: Negar registro aos Contratos Temporários/2013, firmados pela Prefeitura Municipal de Parauapebas com Abeli Lemos de Oliveira e outros, exceção dos contratos referentes à área de Educação e Saúde, observando a municipalidade à necessidade de realização de concurso público para o preenchimento dos cargos necessários à regularidade do Serviço Público, juntar à Prestação de Contas da Prefeitura.

ACÓRDÃO Nº 26.781, DE 19/05/2015
PROCESSO Nº 201400718-00

Origem: Prefeitura Municipal de Parauapebas

Assunto: Contratos Temporários/2013

Interessado: Valmir Queiroz Mariano - (Prefeito)

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

EMENTA: Contratos Temporários. Prefeitura Municipal de Parauapebas. Infringência ao Artigo 37, IX, da CF/88. Pelo não registro dos atos, com exceção aos relativos as áreas de Educação e Saúde. Anexação à Prestação de Contas da Prefeitura.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório de voto do Conselheiro Relator, às fls. 78 a 80 dos autos.

Decisão: Negar registro aos Contratos Temporários/2013, firmados pela Prefeitura Municipal de Parauapebas com Abimael Ferreira dos Santos e outros, exceção dos contratos referentes à área de Educação e Saúde, observando a municipalidade à necessidade de realização de concurso público para o preenchimento dos cargos necessários à regularidade do Serviço Público, juntar à Prestação de Contas da Prefeitura.